



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 19/2023

Proposio : Projeto de Lei n 09/2023
Autoria : Executivo
Assunto : "Institui o Programa de Recuperao Fiscal – REFIS, exclusivos para os dbitos dos concessionrios de lotes do Distrito Empresarial “Irmos Nakano” no Municpio de Guar e d outras providncias".

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuioes legais;

APROVA:

Art. 1. Fica instituído, no Municpio de Guar, o Programa de Recuperao Fiscal – REFIS, destinado :

I – promover a regularizao de crditos no Municpio, decorrentes de dbitos exclusivamente do inadimplemento das obrigaoes relativas s concesses onerosas de lotes das empresas concessionrias do Distrito Empresarial "Irmos Nakano", relativos a tributos ou autos de infraoes em razo de fatos geradores ocorridos at 31 de dezembro de 2022, constitudos ou no, inscritos ou no em dvida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensas ou no, tributveis ou no tributveis, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, alm dos acordos adimplentes e os autos de infraoes lanados no exerccio de 2022, relativos s cobranas de exerccios anteriores.

II – possibilitar a recuperao de crditos das empresas concessionrias que estejam devidamente inscritas nos cadastros imobilirios e mobilirios deste municpio.

Pargrafonico. O REFIS ser administrado pela Secretaria de Finanas.

Art. 2. O programa REFIS obriga a preservao dos dbitos originais atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE ou outrondice que vier a substituí-lo.

Art. 3. O ingresso no REFIS dar-se- por opo da empresa concessionria, que far jus a regime especial de consolidao dos dbitos includos no Programa, sejam aqueles decorrentes de obrigao prpria, sejam os resultantes de responsabilidade tributria, tendo por base a data da opo.

1. A opo ser formalizada pela empresa concessionria, a qualquer tempo e durante a vigncia desta lei, dentro da escala prevista no artigo 4.

2. Caso o optante esteja em situao de descumprimento das obrigaoes estipuladas pelo artigo 6,  6 e  7, da Lei Municipal n 1.692, de 20 de dezembro de 2013, onde retratam  Clusula 6, 6.2.2 e 6.2.3 do contrato de concesso do direito real de uso firmado entre as partes, dever declarar que se compromete iniciar as obras

de construo do empreendimento, impreterivelmente, no prazo mximo de 03 (trs) meses aps o termino dos efeitos legais desta Lei, com ocupao de, no mnimo, 30% (trinta por cento) de sua rea, e iniciadas as atividades da empresa no prazo mximo de 01 (um) ano, a contar do ingresso neste REFIS.



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Art. 4º. Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

a) 100% (cem por cento) para o pagamento no ato da adesão.

b) 100% (cem por cento) de desconto sobre o saldo devedor remanescente dos acordos firmados até 31 de dezembro de 2022, estando inadimplente, corrigido pelo IPCA, ajuizados ou não no ato da adesão.

II – PARA PAGAMENTO PARCELADO:

a) 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 12 meses;

a) 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 meses;

b) 60% (sessenta por cento) para pagamento de 36 meses;

c) 50% (cinquenta por cento) para pagamento até 48 meses.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para a empresa concessionária.

§ 2º Nos débitos já ajuizados, nos casos de adesão ao Programa REFIS, instituídos por esta lei, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, acrescido das custas e despesas processuais, cujos respectivos honorários pertencerão aos procurados municipais, nos termos do artigo 85, §§ 2º, 14 e 19 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Após os vencimentos dos débitos negociados pelo REFIS, as parcelas vencidas e não pagas, sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A opção pelo REFIS sujeita a empresa concessionária à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 1º A opção pelo REFIS também não desobriga a empresa concessionária do pagamento regular dos demais débitos municipais.

§ 2º O referido parcelamento poderá ser rescindido caso a empresa concessionária deixe de efetuar o pagamento do débito em noventa (90) dias de seu vencimento, bem como deverá ser objeto de protesto o montante que estiver em mora, nele podendo se incluir inclusive todas as prestações vencidas e vincendas.

Art. 7º A opção dar-se-á mediante requerimento da empresa concessionária ou seu procurador legalmente constituído, através de documento específico, em formulário próprio instituído pelo Setor de Tributos (Secretaria de



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Finanas), ou pelo pagamento  vista, atravs de guias prrias dos dbitos, tambm emitidas pelo Setor de Tributos.

Art. 8 A inscrio em rgos de proteo ao crdito dos dbitos vencidos e no pagos previstos nesta Lei, que estejam em qualquer fase de cobrana administrativa ou judicial, desde que inscritos em dvida ativa.

Pargrafo nico. Nas hipteses de que trata o “caput” deste artigo, o cancelamento do protesto ou da inscrio somente ocorrer com o pagamento integral do dbito e respectivas custas, despesas processuais e honorrios advocatcios, se houverem.

Art. 9 Para a manuteno no REFIS previsto no Art. 1 desta Lei, a empresa concessionria dever estar em dia com os dbitos do exerccio em curso, at o dia 31 de dezembro de cada ano.

Pargrafo nico. No exerccio em que ocorrer a inadimplncia de dbitos de mesma natureza, a empresa concessionria ser excluda do programa no exerccio seguinte, restabelecendo-se os dbitos originais.

Art. 10 A execuo do Programa de Recuperao Fiscal – REFIS fica includo na Lei de Diretrizes Oramentrias n 2.031 de 05 de julho de 2022, bem como no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 11 As despesas com a execuo desta Lei ocorrero por conta do oramento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicao, terminando os seus efeitos legais no dia 31 de maio de 2023, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo.

Cmara Municipal de Guar/SP, 06/03/2023.

Flvio Roberto Chaudé
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio